



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 127/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes aprovou e Eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e firmar consórcio com outros Municípios par as seguintes finalidades:

- a) Solução, em conjunto, de assuntos de interesse comum ou regional perante a qualquer entidade governamental referente ao aperfeiçoamento do sistema de saúde municipal;
- b) Planejar, adotar e executar programas ou projetos de desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os Municípios consorciados;
- c) Através do Sistema Unificado de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar Consórcio Intermunicipal de Saúde ou Convênios, como objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no Sistema Local de Saúde;

§1º - Para o desempenho das atividades consorciadas, e sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

§2º - Os Regulamentos e Regimento Interno do Consórcio deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art.2º - Fica concedido isenção de tributos que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio ou dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterada pela Lei 163/99

↑ **Art.3º**

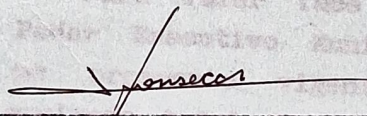
- Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente à conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco, o valor referente a 1%(um por cento) do fundo de participação do Município -PM

§1º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes neste exercício.

§2º - Nos orçamentos futuros, deverão ser consignadas dotações próprias para a finalidade desta Lei manutenção do Consórcio.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 03 de Março de 1997.


VICENTE CHICRALA DA FONSECA

Prefeito Municipal

VICENTE CHICRALA DA FONSECA

Prefeito Municipal